

Breves reflexões filosóficas sobre a hipocrisia e a vaidade no mundo jurídico

Adolfo Borges Filho*

“Vaidade de vaidades, disse o Eclesiastes; vaidade de vaidades, tudo é vaidade.”

(Livro do Eclesiastes,1-2)

Sumário

1. Introdução: Sobre hipocrisia e vaidade no mundo jurídico. 2. O excesso de formalismo na área cível e suas repercussões. 3. O excesso de formalismo na área penal e suas repercussões. 4. Um caso verídico que desconstrói o binômio hipocrisia-vaidade. 5. Conclusão: A obrigação ética de nos livrarmos das máscaras.

Resumo

O propósito deste artigo é refletir sobre a presença do binômio hipocrisia-vaidade no mundo jurídico, pondo-se ênfase nas áreas cível e penal.

Abstract

The purpose of this article is to reflect on the binomial hypocrisy-vanity in the legal world, putting emphasis on the civil and criminal areas.

Palavras-chave: Hipocrisia. Vaidade. Mundo jurídico. Foucault. Nietzsche.

Keywords: *Hypocrisy. Vanity. Legal world. Foucault. Nietzsche.*

1. Introdução: Sobre hipocrisia e vaidade no mundo jurídico

Durante todos esses anos de trabalho no Ministério Público e, mesmo no magistério do Direito, sempre me preocupei com o excesso de formalismo que sobrecarrega determinados processos e que impõe uma linguagem rebuscada e enigmática em peças processuais, textos e livros acadêmicos. Na verdade, existe uma interligação dessas formas rebuscadas que contaminam a atuação do Direito nas suas diversas áreas. Quando falo em “atuação” estou me referindo obviamente aos

* Pós-graduado em Filosofia pela UCB. Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Professor de Direito da PUC-RJ.

advogados, aos professores e aos que optaram por seguir carreiras jurídicas. E não podemos deixar de fora, nessa relação, os legisladores que têm a responsabilidade de elaborar leis que, democraticamente falando, deveriam primar pela clareza e pela facilidade de compreensão por parte dos cidadãos.

A legislação eleitoral, por exemplo, se constitui num emaranhado de leis infraconstitucionais que acabam ensejando a expedição de inúmeras resoluções emanadas do Poder Judiciário, formando-se um labirinto legislativo que propicia, em muitos casos, a impossibilidade de se alcançar uma decisão justa. As exegeses jurisprudenciais se tornam obrigatórias para que as peças do quebra-cabeça se encaixem e se tenha, ao final de determinado procedimento, uma conclusão. O que o eleitor (mesmo os mais letrados) sabe sobre as ações que podem ser movidas contra o candidato corrupto ou que, na corrida eleitoral, esteja cometendo abuso do poder econômico ou do poder político? E pensar que a “soberania popular” deveria ser o pressuposto fundamental do Direito Eleitoral... A representação política dela derivada deveria primar por uma “atuação” compatível com as expectativas do povo e que se traduzisse em normas palatáveis e compreensíveis para a maioria dos cidadãos.

O que me vem à mente é a existência de um monopólio do conhecimento jurídico, concentrado na elite da sociedade e que, à população, em geral, ficam reservadas “informações jurídicas” de cunho mais impactantes, como sói acontecer na esfera penal, por exemplo. E graças à mídia, os cidadãos mais pobres – que no nosso país atinge um número alarmante – tomam conhecimento de que podem recorrer à Justiça para garantia de direitos fundamentais, como, *v.g.*, o direito à saúde, ensejando a instauração de milhares de processos na busca desesperada de tratamento médico ou de fornecimento de medicamentos.

Quando ousou perquirir, filosoficamente, o que estaria na base de todo esse faz de conta, chego ao binômio *hipocrisia- vaidade* ou *vaidade-hipocrisia*. Não sei, sinceramente, o que vem em primeiro lugar. Penso que a vaidade é a vestimenta preferida da hipocrisia. O hipócrita vive em permanente encenação, escondido por detrás de uma máscara que encobre, figurativamente falando, todo o conteúdo de sua verdadeira personalidade. A utilização da *persona* permite-lhe representar papéis dos mais variados tipos e, na maioria quase absoluta das vezes, visa a obter, além da fama, um considerável aumento nos seus ganhos financeiros. Não se pode confundir o papel do ator ou da atriz que, de forma consciente, trabalha o seu *ego* para representar uma personagem ficcional, sem deixar que a hipocrisia sirva de conteúdo para a performance desejada:

A arte do ator é a arte de enganar; a arte é um engano. Ser capaz de enganar é o grande feito, e permitir-se ser enganado é tão grande quanto. Portanto, não se deve poder e não se deve querer ver o ator por detrás de sua fantasia; portanto, é o ápice da arte quando o ator torna-se um com o que ele representa, porque este é o ápice do engano.
(Soren Kierkegaard)

Fato é que a arte da hipocrisia é uma maneira de agir tão incorporada à sociedade que o Professor Gustavo Bezerra do N. Costa publicou um excelente livro intitulado *Hipocrisia como criação de si. Arte do engano. Arte do ator*. (Campinas, SP: Editora Phi, 2016) Recorrendo a Nietzsche, ele assinala que “Na hipótese genealógica delineada em *O andarilho e sua sombra*, a vaidade mostra-se como mais forte meio de proteção e preponderância *do indivíduo* em face de outros:

A vaidade como a grande utilidade – Originalmente o indivíduo forte trata não só a natureza, mas também a sociedade e os indivíduos mais fracos como terrenos de uso intensivo: ele os explora ao máximo e depois segue adiante [...]. Sua manifestação de poder é também expressão de vingança contra seu estado de dor e de angústia: ele quer ser tido por mais poderoso do que é, e por isso abusa das ocasiões: o acréscimo de medo que ele produz, é o seu acréscimo de poder. Logo ele percebe o que o sustenta ou o derruba: não aquilo que é, mas aquilo que é *tido* – eis a origem da *vaidade*. O poderoso busca, com todos os meios, aumentar a *crença* no seu poder. – Os assujeitados, que o servem e tremem diante dele, também sabem que valem exatamente aquilo pelo que *são tidos* por ele: de modo que trabalham em vista dessa apreciação, e não de sua própria satisfação. Conhecemos a vaidade apenas em suas formas atenuadas [...]: originalmente ela é a grande utilidade, o mais forte meio de conservação. E a vaidade será tanto maior quanto mais sagaz for o indivíduo: pois o aumento da crença no poder é mais fácil que o aumento do poder, mas apenas para aquele que tem espírito – ou, como deve ser em condições primitivas, que é *astuto e dissimulado*. (WS/AS § 181)

2. O excesso de formalismo na área cível e suas repercussões

O excesso de formalismo se materializa com a dissertação supérflua, as citações deslocadas (muitas vezes em língua estrangeira) e os malabarismos vocabulares sem sentido. O processo se transforma, paulatinamente, num calhamaço de difícil e cansativa leitura, emperrando a máquina judicial e ferindo, de forma acintosa, o *princípio da celeridade processual*. A vaidade concretizada em páginas de linguagem rebuscada serve, num número razoável de casos, de roupagem à tão decantada chicana processual, tornando-se o instrumento de manobras ardilosas do “grande causídico” na defesa de seu cliente endinheirado.

Não se pode negar a presença da estética no Direito. A petição escorreita, com dizeres incisivos e citações latinas, recheada de jurisprudência recente e retocada com doutrina atualizada, impressiona e é válida. Isso se aplica também ao parecer do *Parquet* e às decisões judiciais. O excesso de formalismo se materializa quando páginas

e páginas são escritas como se cada uma delas representasse um quadro a óleo que merecesse contemplação e admiração. O processo se transforma em pinacoteca; infelizmente, de quadros falsos... A preocupação se volta para a forma; o conteúdo passa ao segundo plano porque efetivamente inexistente. Nesse “jogo estético” corre-se o risco de repetir o direito feudal... FOUCAULT descreve o sistema de provas vigente na Borgonha do século XI:

Havia em segundo lugar provas de tipo verbal. Quando um indivíduo era acusado de alguma coisa – roubo ou assassinato – devia responder a esta acusação com um certo número de fórmulas, garantindo que não havia cometido assassinato ou roubo. Ao pronunciar estas fórmulas podia-se fracassar ou ter sucesso. Em alguns casos pronunciava-se a fórmula e perdia-se. Não por haver dito uma inverdade ou por se provar que havia mentido, mas por não ter pronunciado a fórmula como devia. Um erro de gramática, uma troca de palavras invalidava a fórmula e não a verdade do que se pretendia provar. A confirmação de que ao nível da prova só se tratava de um jogo verbal, é que, no caso de um menor, de uma mulher ou de um padre, o acusado podia ser substituído por outra pessoa. Essa outra pessoa, que mais tarde se tornaria na história do direito o advogado, era quem devia pronunciar as fórmulas no lugar do acusado. Se ele se enganava ao pronunciá-las, aquele em nome de quem falava perdia o processo.¹

O processo civil é o terreno fértil para as manifestações narcísicas. Até porque o nosso Código de Processo Civil, se mal utilizado, pode levar o vaidoso ao clímax do formalismo. Quanto mais complicada a questão, quanto mais dinheiro estiver em disputa, maior número de páginas terá o feito. Abundam as citações, as digressões, as explicações, as interpretações, as empolações. Qualquer decisão merece um agravo ou os famosos embargos de declaração. E o parecer encomendado a um grande jurista? Como diz Roberto Lyra Filho no seu grandioso livrinho “O que é Direito:” *Catar frases é um passatempo de quem só faz negócio com assinatura de avalista e vive procurando uma firma célebre e desprevenida para as suas promissórias. Um pensamento, uma filosofia é um organismo em movimento, uma resposta intelectual aos estímulos duma práxis e cada noção, conceito, proposição têm de ser não pinçados, mas inseridos no movimento da obra.*² Fato é que a decisão final parece inalcançável. Sofre aquele que possui o bom direito porque num determinado momento, cansado da espera e sem entender as explicações de seu advogado, numa atitude de defesa psicológica, começa a achar que não tem razão... O bom direito se perdeu no labirinto processual...

¹ FOUCAULT, Michel. *A Verdade e as Formas Jurídicas*. Departamento de Letras da PUC/RJ. 1991, p. 46.

² FILHO, Roberto Lyra. *O que é Direito*. Editora Brasiliense, 1982, p. 111.

E por detrás desse binômio hipocrisia-vaidade se esconde a astúcia do chamado “bom advogado.” Se o direito não beneficia seu cliente o melhor é encher o processo de páginas. Ele joga com o tempo de leitura e de contestação da parte contrária. Conta com o cansaço de um juiz assoberbado de trabalho que levará horas para digerir aquele emaranhado de postulações. E esse cansaço pode dar início aos célebres despachos procrastinatórios como o “diga o autor,” “fale o réu sobre os documentos,” “diga o MP” etc. E o MP, também assoberbado, pode dar início a requerimentos de diligências, também protelatórias... Pode ser que o juiz ou o membro do *Parquet*, agravando ainda mais o quadro dilatatório, resolvam entrar no jogo da vaidade elaborando decisões e pareceres do tamanho de monografias, consumindo dias para trazê-los à vida e deixando atrasar outros feitos “menos importantes.” TOURINHO FILHO, ao analisar os requisitos da sentença, faz a seguinte colocação: “*Não se esqueçam os Juízes que a sentença é ato de autoridade e não dissertação de concurso, adverte Manzini, e, por isso mesmo, devem os Magistrados evitar as disquisições teóricas, rebuscadas, de citações inoportunas e discussões mais ou menos acadêmicas.*” (Tratado, cit., v. 4, p. 493)³ Trágico é quando essas autoridades encampam a hipocrisia e se tornam coautoras da injustiça.

A ética profissional é, assim, posta de lado. O importante é “vencer.” Jean-Marie Guéhenno, no seu ensaio “O Fim da Democracia,” afirma que na sociedade capitalista, *A profissionalização dos interesses dilui a política numa multiplicidade de oposições particulares.*⁴ E *O dever do advogado é sempre o de obter, em qualquer contrato, o máximo. A outra parte não entenderia se fosse diferente, e em alguns casos, o juiz poderia chegar a acusar de conluio e concorrência restrita qualquer empresa que não tenha forçado a obtenção de todos os seus direitos.*⁵

3. O excesso de formalismo na área penal e suas repercussões

Interessante notar que esse “jogo estético” é discriminatório e antidemocrático, concentrando-se, especialmente, nos processos que envolvem partes de poder aquisitivo alto. Tanto assim que em sede penal, onde a clientela predominante se constitui de pobres, predomina a concisão, a laconicidade e o desenfeite. E o processo se torna rápido e contundente. A vaidade está presente, mas de molde a não atrapalhar o desenrolar do feito: ela é apenas cerimonial. Quando promotor criminal arrisquei o seguinte verso:

O julgamento começou...
Não é o final,
aquele da Bíblia.
É o aniquilamento paulatino

³ TOURINHO FILHO. *Processo Penal*, 4º vol., Editora Saraiva, 1990, p. 181.

⁴ GUÉHENNO, Jean-Marie. *O Fim da Democracia*. Editora Bertrand Brasil S.A., 1994, p. 35.

⁵ *Ibidem*, p. 36.

de um desvalido.
Observem a pose do juiz, do promotor,
do advogado de defesa.
Que cenário bonito o recinto ostenta!
Bem acima do juiz pende um crucifixo,
aflito,
representando a grande contradição da
chamada Justiça.
O réu é um ladrão desconhecido,
que aguarda mais um veredito.
Ele se “humilha” porque acredita,
na boa vontade do magistrado.
A humilhação é apenas aparente
porque do crime,
não se penitencia.
Toda aquela encenação não faz sentido.
Dos atores daquela peça,
o papel autêntico é o do ladrão.
Ele está sendo o que efetivamente pode ser.
Não teve opção porque sua “escolha” foi dirigida.
Ele aguarda a sentença
que significa simplesmente,
um atestado de permanência,
naquela existência...
imposta, pré-fabricada,
pelo sistema.
O Código Penal é a Bíblia
que ele conhece e respeita,
porque o define como “gente”.
Juiz, Promotor, Advogado de Defesa,
cuidado com o Sistema!

E o cuidado principal que o magistrado deve ter é o de não se transformar naquele “juiz asséptico” de que fala Zaffaroni e que a magistrada Maria Lucia Karan muito bem conceituou: *o juiz técnico, neutro, que decide de forma supostamente*

*imparcial e, portanto, reproduz a desigualdade inerente ao direito da sociedade capitalista, sendo, conseqüentemente, também um primeiro passo no sentido da produção de uma jurisprudência comprometida com os interesses das classes capazes de construir a nova sociedade e com a perspectiva de realização dos direitos humanos.*⁶

Quando o criminoso é do colarinho branco, a realidade processual se transforma; corrupção, tráfico de influência e interesses políticos podem se fundir numa fórmula explosiva. Na fase investigatória, o sonho dourado de advogados inescrupulosos é que a polícia se transforme na filial de seus próprios escritórios, produzindo as “testemunhas de viveiro” e as perícias de encomenda. É preciso afastar os policiais honestos e combater o poder investigatório e fiscalizatório do Ministério Público, distorcendo a própria Constituição Federal, para que a defesa criminosa não seja surpreendida com a descoberta da verdade. Na fase processual, propriamente dita, entram em cena as nulidades dando ensejo às preliminares de mérito. Os *habeas corpus* são impetrados no afã de se conseguir a liberdade provisória do “bacana injustiçado”; ou mesmo o trancamento da ação penal por ausência de “justa causa”. E a punição que a sociedade espera vai se distanciando e, ao fim e ao cabo, assoma como inexistente. Quantas decisões judiciais justas são posteriormente declaradas nulas por tribunais superiores com base em argumentos formais totalmente infundados? E quem são os réus beneficiados? A vaidade mascara a hipocrisia. NIETZSCHE, em “Assim Falou Zaratustra”, escreveu:

E esta hipocrisia foi a pior que encontrei entre eles: que também aqueles que mandam fingem as virtudes daqueles que servem.

“Eu sirvo, tu serves, nós servimos” – assim reza também, aqui, a hipocrisia dos dominantes – e aí quando o primeiro senhor é somente o primeiro servidor!

Historicamente, a hipocrisia contribuiu também, de maneira dissimulada, no surgimento de institutos e, mesmo, de personagens da Justiça que permanecem até os dias de hoje. Foucault nos apresenta uma síntese bastante clara acerca do que acabamos de colocar:

Uma noção absolutamente nova aparece: a infração. Enquanto o drama judiciário se desenrolava entre dois indivíduos, vítima e acusado, tratava-se apenas de dano que um indivíduo causava a outro. A questão era a de saber se houve dano, quem tinha razão. A partir do momento em que o soberano ou seu representante, o procurador, dizem “Também fui lesado pelo dano,” isto significa que o dano não é somente uma ofensa de um indivíduo a outro, mas também uma ofensa de um

⁶ KARAM, Maria Lúcia. *De Crimes, Penas e Fantasias*. Editora Luam, 1991, p. 111.

indivíduo ao Estado, ao soberano como representante do Estado; um ataque não ao indivíduo, mas à própria lei do Estado. Assim, na noção de crime, a velha noção de dano será substituída pela de infração. A infração não é um dano cometido por um indivíduo contra outro; é uma ofensa ou lesão de um indivíduo à ordem, ao Estado, à lei, à sociedade, à soberania, ao soberano. A infração é uma das grandes invenções do pensamento medieval. Vemos assim, como o poder estatal vai confiscando todo o procedimento judiciário, todo o mecanismo de liquidação interindividual dos litígios da Alta Idade Média. (op. cit. páginas 68/69)

4. Um caso verídico que desconstrói o binômio hipocrisia- vaidade

Eu era um jovem Promotor de Justiça atuando em uma Vara Criminal da cidade do Rio de Janeiro. De acordo com a lei de tóxicos então vigente, a pena aplicada ao usuário de drogas podia chegar a 2 (dois) anos de detenção. A sala de audiência estava lotada. Era dia de julgamentos e, um deles, tinha como réu um rapaz de 18 anos, preso em flagrante, próximo a uma boca de fumo situada num subúrbio carioca, quando acabara de adquirir uma “trouxinha de maconha”. Não fui o autor da denúncia; tampouco o juiz era o mesmo que a recebera. Quando o réu adentrou a sala, devidamente escoltado e algemado, a sua aparência de menino gerou uma perplexidade geral compartilhada, também, por mim e pelo magistrado. O defensor público estava presente e tomava conhecimento do processo naquela oportunidade. As duas testemunhas policiais foram ouvidas e confirmaram que o réu havia sido preso portando a “trouxinha de maconha”. No interrogatório, já realizado anteriormente noutra audiência e por outro juiz, o “menino” confessara o fato dizendo, em resumo, que saíra de sua cidade natal, no interior do Estado, para tentar a vida na capital. E teve a curiosidade de experimentar um “baseado”. Após a oitiva das testemunhas, o juiz olhou para mim e, num cochicho, me perguntou: “Você vai sustentar a denúncia?” E eu respondi que com as provas colhidas, ficava difícil partir para um pedido de absolvição. No entanto, me veio à mente uma sugestão – prevista na lei processual – que passei ao magistrado: por que não interrogar novamente o réu e criar uma aparente contradição com base numa mentira? Com isso, traríamos à lume o brocardo *in dubio pro reo!* Restava falar com o defensor para que orientasse o réu nesse novo interrogatório. E isso foi feito como num filme norte-americano. O juiz pediu que ele se aproximasse da mesa e o enredo foi combinado. O magistrado suspendeu a audiência e pediu aos policiais que conduzissem o acusado até a sala da Defensoria, onde ele teria a oportunidade de ser ouvido e orientado pelo representante da defesa. Cerca de quinze minutos se passaram até que os personagens retornassem às suas posições iniciais. O juiz, de forma solene, procedeu ao novo interrogatório, que surpreendeu a todos os presentes naquela sala de audiência. Desconstruindo o *script* da peça recém montada e, consequentemente, pondo fim à hipocrisia, o rapaz apontou para o defensor e bradou: “aquele senhor que está sentado ali mandou que

eu mentisse para o juiz e o promotor!” Claro que não me lembro exatamente a ordem em que as palavras foram proferidas. O defensor ficou pálido... O juiz ainda insistiu, mas o réu confirmou integralmente o que já dissera no interrogatório anterior e não desautorizou as declarações prestadas pelos policiais. Até hoje, quando me lembro dessa história, o sentimento que aflora é o mesmo: perplexidade e incredulidade. Para terminar essa breve narrativa, o juiz resolveu abrir os debates e eu simplesmente enalteci a pessoa do réu, a sua honestidade e o que seria deixar aquele jovem, ainda em formação, por mais tempo numa prisão do Estado ou mesmo sob obrigações impostas por eventual concessão de *sursis*. E foi prolatada, em seguida, o decreto absolutório. Creio que foi feita a verdadeira Justiça.

Como bem salientado por Gustavo Bezerra do N. Costa, quase que repetindo o discurso de Zaratustra acerca dos “seres pequenos”:

Mas há muita impostura nos seres pequenos. Há alguns deles que querem, mas a maioria é apenas meio do querer de outrem. Alguns são autênticos, mas a maioria é de maus atores. Há, entre eles, atores sem saber e atores sem querer – os homens autênticos são cada vez mais raros, especialmente os atores autênticos. (Z, “Da virtude amesquinhadora” § 2) (*op. cit.* p. 298)

5. Conclusão: A obrigação ética de nos livrarmos das máscaras

No prefácio da obra “Hipocrisia como criação de si”, o professor Miguel Angel de Barrenechea, começa o primeiro parágrafo do seu texto, com a seguinte afirmação que Nietzsche faz de si mesmo: “*Eu sou o mais mascarado dos mascarados*”.

Penso que o título que atribuí à conclusão deste breve artigo já diz, ao meu sentir, o que todo profissional do Direito deve fazer para que não adote, na sua prática jurídica, o malfadado binômio hipocrisia-vaidade. Consciência é a primeira resposta. E dela decorre a *obrigação ética* de se deixar sempre à mostra o *rosto* autêntico; o *rosto* como arquétipo da filosofia de Levinas.

Comecei este texto citando o Eclesiastes e o encerro com excerto do poema *Tabacaria* de Fernando Pessoa, poeta maior de nossa língua e um grande incentivador de reflexões:

*Fiz de mim o que não soube,
E o que podia fazer de mim não o fiz.
O dominó que vesti era errado.
Conheceram-me logo por quem não era e não desmenti, e perdi-me.
Quando quis tirar a máscara,
Estava pegada à cara.*

*Quando a tirei e me vi no espelho,
Já tinha envelhecido.
Estava bêbado, já não sabia vestir o dominó que não tinha tirado.
Deitei fora a máscara e dormi no vestiário
Como um cão tolerado pela gerência
Por ser inofensivo
E vou escrever esta história para provar que sou sublime.*